

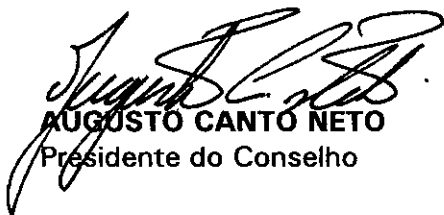
**RESOLUÇÃO Nº 02**  
**DE 07 DE AGOSTO DE 2008**

O Conselho da Cidade de Curitiba - **CONCITIBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007 e, considerando decisão emanada de sua Sessão Ordinária, de 07 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho, na forma do Anexo Único, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**AUGUSTO CANTO NETO**  
Presidente do Conselho

D. O. M. N.º 65 1 08  
Data: 28/08/08

**RESOLUÇÃO Nº 02**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2008

**ANEXO ÚNICO: Regimento Interno do Conselho da Cidade de Curitiba**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

---

**Art. 1º** O Conselho da Cidade de Curitiba – CONCITIBA é órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos do Plano Diretor e da Lei Municipal nº 12.579 de 18/12/2007, tendo caráter orgânico e permanente na estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, instituição de Política Urbana Municipal em que desenvolve suas atribuições e atividades de lei, nos termos do presente Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Curitiba – CONCITIBA tem como finalidades fundamentais formular, elaborar e acompanhar as diretrizes do Desenvolvimento Urbano e regional de Curitiba, mediante participação social direta da sociedade civil, para promover maior integração entre iniciativas públicas e privadas municipais no âmbito da Política Urbana, notadamente ações em:

- I. planejamento e controle urbanos, para rotinas de ordenamento territorial;
- II. infra-estrutura e operações de estruturação urbana;
- III. equipamentos para serviços básicos de interesse comunitário;
- IV. habitação, com ênfase aos lotes ou moradias de interesse social;
- V. saneamento ambiental, manutenção e desenvolvimento sustentável da cidade;
- VI. mobilidade urbana, com ênfase a transporte coletivo, trânsito e acessibilidade; e
- VII. orientação para cumprimento das diretrizes legais incidentes na política urbana.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES**

---

**Art. 3º** São competências do Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA, nos termos de lei:

- I. propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação dos objetivos do Plano diretor Municipal, bem como de planos, programas ou projetos de desenvolvimento urbano e ambiental dele decorrentes;
- II. apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Curitiba e da legislação urbanística a ele referente;
- III. apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;
- IV. sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- V. propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;
- VI. apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;
- VII. convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade.

Parágrafo único – São também atividades e atribuições inerentes a essas competências:

- a) orientar a capacitação dos agentes socioeconômicos de Desenvolvimento Urbano, em cooperação com órgãos de cultura, desenvolvimento humano, fomento, capacitação e comunicação social do município;
- b) manter interlocução com outros conselhos afetos ao Desenvolvimento Urbano, em esfera nacional, estadual ou municipal, para cooperação e troca de experiências;
- c) elaborar, atualizar e aprovar procedimentos e rotinas para cumprir este regimento;
- d) dar publicidade e transparência para divulgar seus trabalhos, atos e decisões; e
- e) praticar outras atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância à legislação urbanística vigente.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

---

**Art. 4º** O Conselho da Cidade de Curitiba é composto por:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III - Secretaria-Executiva;

#### **SEÇÃO I - Da Presidência**

**Art. 5º** O Diretor Presidente do IPPUC presidirá o CONCITIBA e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu suplente ou, na falta desse, por conselheiro que o represente, por ele previamente indicado.

**Art. 6º** Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONCITIBA;
- V. encaminhar ao Prefeito Municipal e demais órgãos do governo local as exposições de motivo e informações sobre matérias de competência do CONCITIBA;
- VI. delegar competências à Secretaria-Executiva, quando necessário;
- VII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando as providências que se fizerem necessárias para este fim;
- VIII. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do Desenvolvimento Urbano;
- IX. homologar deliberações e atos do CONCITIBA, através de Resoluções;
- X. assinar atas aprovadas das reuniões do CONCITIBA;
- XI. acolher substituição ou licença para exercício de suplente, de representantes das instituições que compõem o CONCITIBA, como membros de determinado segmento;
- XII. convocar e coordenar trabalhos de Conferências Municipais e Distritais da Cidade, podendo delegar essa atribuição *ad referendum* do conselho.

#### **SEÇÃO II - Do Plenário**

##### **SUBSEÇÃO I - Da Composição**

**Art. 7º** O Plenário é o órgão superior do CONCITIBA, sendo composto pelos membros mencionados no art. 8º.

Parágrafo único. As vagas do CONCITIBA pertencem aos órgãos, instituições e entidades que o integram, mediante eleição e indicação, nos termos da Lei Municipal nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 8º** O Plenário do CONCITIBA é composto por 15 (quinze) representantes de órgãos e instituições organizados por segmentos, todos com direito a voz e voto, a saber:

- I. 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 3 (três) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o Desenvolvimento Urbano;
- IV. 3 (três) representantes dos setores acadêmico, profissional e não-governamental que contribuam na geração de conhecimento nas áreas temáticas urbanísticas;
- V. 3 (três) representantes de entidades ou instituições dos Movimentos Populares ou de grupos sociais com alcance municipal ou metropolitano e que atuem no âmbito do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Os suplentes têm garantido todas as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares, desde que aqueles se ausentem ou estejam impedidos.

§ 2º Poderão ser convidados às reuniões do CONCITIBA, observadores com direito à voz, desde que o convite tenha sido aprovado por maioria simples de seus membros;

§ 3º Os órgãos e instituições participantes do CONCITIBA poderão designar conselheiros substitutos, no afastamento de seus titulares ou suplentes.

**Art. 9º.** Os membros dos segmentos de que tratam os incisos III, IV e V do Art. 8º serão renovados por eleição, de dois em dois anos, em um e dois terços alternadamente.

§ 1º A eleição dar-se-á individualmente por segmento, mediante Edital de Convocação, em processo de indicação pública sob organização e acompanhamento do CONCITIBA.

§ 2º Os conselheiros eleitos e respectivas entidades ou instituições, poderão ser reconduzidos por apenas um período.

§ 3º. A entidade ou instituição que ocupa vaga no CONCITIBA pode substituir por motivo justificado e em caráter permanente o seu representante, mediante um comunicado à Secretaria-Executiva 15 (quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse.

**Art. 10.** Em caso de não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, será declarada aberta a vaga de conselheiro e entidade ou instituição que o mesmo representa, com a imediata investidura da respectiva suplência.

## **SUBSEÇÃO II - Do Funcionamento**

**Art. 11.** O Plenário do CONCITIBA a cada ano se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, agosto, outubro e dezembro; extraordinariamente por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou excepcionalmente por convocação do Presidente.

**Art. 12.** A convocação para as sessões do Conselho será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as reuniões extraordinárias, excepcionalmente, ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A pauta e a documentação pertinente a cada sessão do Conselho será distribuída aos conselheiros titulares concomitantemente à convocação citada no caput deste artigo.

**Art. 13.** Na primeira sessão anual, o CONCITIBA estabelecerá seu calendário e uma pauta básica para as reuniões ordinárias do ano.

Parágrafo Único - A pauta nas sessões no CONCITIBA terá o seguinte roteiro básico:

- I. abertura e informes;
- II. manifestações gerais;
- III. aprovação da pauta;
- IV. debate e votação da ata da reunião anterior;
- V. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI. apresentação de propostas para a pauta da próxima reunião; e
- VII. encerramento

**Art. 14.** Ao Plenário compete:

- I. aprovar a pauta das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas futuras modificações;
- IV. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V. constituir Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente, aprovando a indicação dos executores;
- VI. aprovar a composição e a indicação de membros efetivos para Núcleos ou Comitês Distritais de Acompanhamento e para as Câmaras Técnicas;
- VII. solicitar pareceres aos Comitês e Câmaras Técnicas, sobre matérias de avaliação no Desenvolvimento Urbano; e
- VIII. solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCITIBA, exclusivamente para fins de facilitar apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos de lei e do artigo 3º deste Regimento.

**Art. 15.** O CONCITIBA poderá, mediante resolução, instituir Câmaras Técnicas para seu assessoramento, desde que com objeto definido e com prazo para funcionamento e entrega do relatório final.

**Art. 16.** As sessões poderão ser gravadas e terão atas contendo no mínimo o seguinte:

- I. relação de participantes, com respectivo órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe;
- III. relação dos temas abordados; e
- IV. conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º. Cada ata será assinada por, pelo menos, um quinto dos conselheiros presentes à sessão a ela referente.

§ 2º. O teor completo das matérias atinentes a cada reunião do CONCITIBA, que serve de base à edição das atas, ficará disponível na Secretaria-Executiva, para os fins de consulta ou de revisão, até 05 (cinco) dias úteis após ser realizada a respectiva sessão.

### **SUBSEÇÃO III - Da Votação**

**Art. 17.** O quorum para deliberações será de maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único. O quorum para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**Art. 18.** Voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho ou seu suplente.

**Art. 19.** As decisões e as recomendações do CONCITIBA serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Curitiba.

### **SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva**

**Art. 20.** A Secretaria Executiva do CONCITIBA se vincula diretamente à Presidência.

§ 1º A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar apoio técnico ao Conselho e aos Núcleos, Comitês ou Câmaras Técnicas porventura em atividade, facilitando condições para que o CONCITIBA cumpra com suas competências legais.

§ 2º A indicação dos servidores que comporão a Secretaria Executiva será realizada pela Presidência, ratificada pelo CONCITIBA por maioria simples e formalizada em Resolução do Conselho.

**Art. 21.** São atribuições da Secretaria Executiva do CONCITIBA:

- I. preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do CONCITIBA, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;
- III. remeter cópia da ata, convocações e material de pauta a todos os conselheiros;
- IV. dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CONCITIBA;
- V. dar encaminhamento às conclusões do CONCITIBA e acompanhar a aplicação das resoluções estabelecidas em reuniões anteriores;
- VI. apoiar eventuais atividades em Núcleos ou Comitês Distritais de Acompanhamento e nas Câmaras Técnicas porventura em funcionamento, inclusive quanto ao cumprimento de prazos para apresentação dos trabalhos no Plenário;
- VII. fornecer, mediante informações e análises estratégicas, subsídio aos conselheiros para cumprimento de suas competências legais, desde produto de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal até o de instituições a eles conveniadas ou relacionadas;
- VIII. encaminhar propostas a Plenário, visando efetivação de atribuições do CONCITIBA;
- IX. manter permanentemente atualizadas informações sobre estrutura e funcionamento de Conselhos de Cidade, em outras localidades, no Estado e na União;
- X. despachar processos e expedientes de rotina com o presidente do Conselho;
- XI. informar ao CONCITIBA sobre o encaminhamento e resultados dado às Resoluções emanadas do Conselho;

- XII. preparar e desenvolver trabalhos relativos às Conferências Municipais e Distritais da Cidade, nos termos previamente definidos em convocação realizada pelo Presidente do CONCITIBA.

**Art. 22.** São atribuições da Coordenação na Secretaria-Executiva do CONCITIBA:

- I. coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades no CONCITIBA, bem como Núcleos, Comitês e Câmaras Técnicas porventura em atividade;
- II. participar da mesa e assessorar o Presidente durante as sessões;
- III. despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCITIBA;
- IV. interagir com Coordenadores em eventuais Câmaras Técnicas, Núcleos ou Comitês Distritais, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções do CONCITIBA;
- V. manter entendimentos com dirigentes das demais áreas do IPPUC e de outros órgãos e entidades afins à Política Urbana municipal, do Poder Público e da Sociedade Civil;
- VI. no primeiro trimestre de cada ano, submeter ao Presidente e ao Plenário um relatório das atividades desenvolvidas pelo CONCITIBA no ano anterior;
- VII. providenciar a publicação das Resoluções fixadas em consenso pelo Plenário;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do CONCITIBA.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** As funções dos membros do CONCITIBA não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Parágrafo Único - O IPPUC poderá assumir despesa relacionada com atividade relevante ao interesse do Conselho para representantes referidos no inciso V do artigo 8º deste regimento, situação em que, não sendo o conselheiro servidor público municipal, será requerido ressarcimento à Diretoria Administrativo-Financeira do IPPUC que, ouvida a Assessoria Jurídica do Instituto, poderá autorizar ou não seu pagamento.

**Art. 24.** O CONCITIBA poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCITIBA.